

# *Conduzindo condutas: a transformação do ambiente urbano de Cuiabá a partir do Código de Postura de 1832.*

Patrícia Figueiredo Aguiar<sup>1</sup>

## **RESUMO**

Na primeira metade do século XIX, a cidade de Cuiabá, Província de Mato Grosso, vivenciou o desenvolvimento de um aparato legal que tinha como principal objetivo estabelecer mecanismos ordenadores, que privilegiariam o progresso e a modernização da cidade. Tais mecanismos foram denominados de Códigos de Postura, e assim como em outras cidades do Império, foi promulgado pela Câmara Municipal. Conduzindo condutas e reestruturando o ambiente urbano, esses códigos redefiniam a urbe, valendo-se da disciplina e do cuidado com a vida para alcançar seus objetivos. Nesse sentido, as linhas que se seguem, apresentam uma discussão que envolve a formação de técnicas biopolíticas e táticas disciplinares. Para tanto foram utilizadas como subsídio teórico as noções apresentadas por Michel Foucault do que vem a ser o biopoder e a disciplina.

**Palavras-chave:** Cidade, Biopoder, Disciplina, Código de Postura.

## **ABSTRACT**

In the first half of the nineteenth century, the city of Cuiaba, Mato Grosso Province, experienced the development of a legal apparatus that had as main objective to establish mechanisms officers; they would favor progress and modernization of the city. Such mechanisms are called Codes Posture, and as in other cities of the Empire, were enacted by the City Council. Driving behaviors and reshaping the urban environment, these codes redefined the city, taking advantage of discipline and care for life to achieve their goals. In this sense, the lines that follow, present a discussion that involves the techniques of biopolitics and disciplinary tactics. Therefore, we used as support the theoretical notions presented by Michel Foucault's coming to biopower and discipline.

**Keywords:** City, Biopower, Discipline, Code of Posture.

---

<sup>1</sup> Mestranda em História pela Universidade Federal de Mato Grosso, UFMT, bolsista REUNI e orientanda do prof. Dr. Oswaldo Machado Filho.

Quando pensamos em um trabalho de história, estamos considerando a ocorrência de dois elementos principais para que tal análise seja possível: o Homem e o Tempo. Ainda na terceira década do século XX, a historiografia vivenciou a expansão do seu campo de estudo, pois naquele período o historiador Francês Marc Leopold Benjamin Bloch, traria uma nova definição a história, que envolveria o estudo do homem no tempo (BLOCH, 2001). Opondo-se a uma definição recorrente - que descendia do século XIX -, de que a história resultava do estudo do passado humano, Marc Bloch trazia à tona a percepção de que a história se faz principalmente a partir das transformações e ações acerca do viver humano. Desse modo, a noção de que a história resulta unicamente do estudo do passado já não se sustentava, uma vez que as mudanças em que os homens estão inseridos também se fazem no presente. De fato, viu-se ao longo do século XX, uma mudança positiva que enriqueceu o ofício do historiador, de modo que sua percepção acerca das mudanças que rodeiam a vida humana fosse ampliada a partir de uma diacronia, ou seja, a partir de uma passagem pelo tempo.

Realmente, a redefinição de Marc Bloch do que deveria ser o estudo da história, cooperou para a expansão dos domínios de Clio. Assim, as contribuições que essa definição proporcionou foram significativas, contribuindo para a inclusão de outra noção importante, a noção de “espaço” que complementa essa definição e introduz um caráter mais esclarecedor acerca de um momento histórico, que vai para além do “homem” e do “tempo”, ou seja, a história se faz também em um espaço definido em que as transformações tem ocorrência. Nesse sentido, a história pode ser entendida como resultado do estudo do homem no tempo e em um espaço definido (BARROS, 2005, p.96). Dessa forma, a espacialidade, institui-se enquanto o local onde - de acordo com a passagem do tempo-, os homens se movimentam, construindo diferentes possibilidades de se socializar. Certamente, esses três elementos, o homem, o espaço e o tempo, tornam-se fatores indissociáveis no que se refere à investigação histórica.

Seguindo essa premissa, o ambiente urbano do século XIX, precisamente na província de Mato Grosso será analisado com o objetivo de evidenciar a ação dos homens responsáveis pela construção de uma espacialidade datada e que veio definir as práticas e as relações cotidianas na parte mais central do que hoje vem a ser o Brasil. As mudanças ocorridas nesse período contribuíram para a construção de uma nova maneira de se viver na cidade, visto que, os primeiros momentos desse século introduziram uma nova sociabilidade, novos costumes e também uma nova maneira de se construir o cotidiano que delinearía os ditames de um momento em que a construção do Brasil dava seus primeiros passos.

Considerando que a temporalidade está sujeita a ação do homem em um espaço em que determinados acontecimentos se desenvolvem, estaremos seguindo em direção à uma longínqua cidade, localizada em uma área estratégica e que por muito tempo demarcou a região que constituía o antigo Império português, sendo detentora de uma extensão territorial que corresponde à fronteira oeste que unia Mato Grosso à Bolívia, a extensão dessa fronteira estava relacionada à uma boa parte do território de Mato Grosso, (SENA, 2004, p.2) (XAVIER, 2007, p.6), uma vez que sua localização era uma das principais razões pela qual o governo central priorizava a segurança das fronteiras.

Nesta província, desde o momento da declaração da independência, o governo imperial procurou garantir a ordem interna, a adesão e a articulação com as elites locais a fim de resguardar o território como parte do Estado, além disso, sempre esteve presente um esforço dos grupos dirigentes e intelectuais, no sentido de integrá-la como parte da nação, com sua inclusão ao projeto modernizador, a fim de torná-la membro afinado com a identidade nacional (XAVIER, 2007. p.11).

Localizando-se em uma região fronteiriça, a província de Mato Grosso encontrava-se debilitada no setor econômico, ao mesmo tempo em que a fronteira estava desprovida de segurança. Em seguida a independência esta região vivenciava forte retração, pois nesse momento a produção mineira que há muito tempo era a responsável pela prosperidade econômica, já não vivenciava seus momentos gloriosos, sendo, nesse momento, necessária uma reordenação econômica com novas alternativas de subsistência. Nesse sentido, a província começava a se reorganizar seguindo em direção à produção de gêneros de provimento e atividade extrativista como uma solução para restabelecer o equilíbrio econômico. De certa forma, apesar dessa fragilidade, o governo central via em Mato Grosso, sua importância geopolítica, à medida que havia grande interesse em manter esse território como parte do Império brasileiro, uma vez que essa região era um “espaço territorial periférico que apresentava uma dimensão fundamental para o país em constituição, a dimensão de uma fronteira internacional” (XAVIER, 2007 p.17).

De fato, os primeiros momentos que marcaram a construção do Império brasileiro, estiveram voltados para a centralização do poder, privilegiando-se a unidade territorial e a elevação de uma identidade comum entre os habitantes do Império. Dessa forma, a

sustentação do território de Mato Grosso, tornava-se necessária para a defesa do país que dava seus primeiros passos em direção ao desenvolvimento.

Marcada pela distância dos grandes centros econômicos do país, à província de Mato Grosso reservava-se a expectativa de transformações que trariam hábitos e costumes “civilizados” àquele sertão quase esquecido no coração do Império brasileiro. Juntamente com o desejo de incorporar à província elementos civilizadores, desenvolvia-se a ideia de que a falta de empreendedorismo dos seus habitantes levava aquela região ao esquecimento (GALETTI, 2000, p. 33). No entanto, apesar da distância e das dificuldades econômicas a província ia se desenvolvendo e, Cuiabá após ser elevada a categoria de cidade no ano de 1818<sup>2</sup>, começava a se delinear, tornando-se significativa para a província e se desenvolvendo para construir sua própria sociabilidade e espacialidade, envolvendo os habitantes que por ela transitavam dia após dia.

À medida que a cidade crescia, seu espaço físico passou ser delimitado e organizado, sendo travada uma luta contra o atraso, instaurando-se uma estratégia para *conduzir condutas*, que difundiriam relações e hábitos que passariam a fazer parte do cotidiano dos habitantes da cidade. Ainda no século XIX, Cuiabá passou a vivenciar diferentes situações e realidades que envolviam a todos que dela faziam parte, reunindo práticas e relações interpessoais o espaço urbano ia se constituindo em um espaço praticado, dessa forma a cidade resultava de uma construção social, que se modificava de acordo com sua temporalidade, formando em cada momento um mosaico diferente de associações.

Ainda no século XIX a estrutura urbana de Cuiabá era formada por várias praças, igrejas e edifícios públicos, no entanto, a estrutura desses prédios públicos era deveras deficitária, de forma que fosse visível a necessidade de reparos ou, como em alguns casos, a substituição. De fato, as igrejas eram construções pobres de adobe ou taipa e, embora ornadas com o que havia de melhor, estavam longe de poder comparar com as contemporâneas igrejas barrocas de Minas Gerais (MOUTINHO, 1869, p. 63).

---

<sup>2</sup> No início do século XIX, diversas foram as razões que obrigaram a transferência da capital da Província da cidade de Mato Grosso para Cuiabá. Dentre as razões para a transferência estavam: a distância que separava Mato Grosso dos centros povoados, a questão da insalubridade da localidade e mesmo porque Cuiabá já possuía melhor estrutura, funcionando como pólo comercial de toda região. Em decorrência desses fatores, em 17 de setembro de 1818, por determinação de uma Carta Régia, a Vila do Cuiabá, foi elevada à categoria de cidade, com o nome de cidade do Cuiabá.

Assim, nos primeiros momentos do século XIX, os mecanismos ordenadores passaram a fazer parte do cotidiano da cidade, de fato, ao longo deste século houve o desenvolvimento de mecanismos disciplinarizadores e de vigilância que se estabeleceram com o objetivo de administrar os modos de vida das pessoas, de modo que a prática social fosse disciplinarizada e conquistasse uma eficácia produtiva, contribuindo para que a cidade seguisse cada vez mais em direção a uma organização positiva. Certamente, esses mecanismos visavam gerir a vida dos homens, assim como dirigir suas manifestações sociais para que suas capacidades fossem aproveitadas ao máximo.

A cidade de Cuiabá era até meados do século XIX, um núcleo urbano que se desenvolveu de maneira desordenada, no entanto, a partir de 1836, ano em que foi declarada oficialmente a capital da província de Mato Grosso, houve uma reconfiguração de suas características urbana, desenvolvendo-se inúmeras construções de edifícios que abrigariam o serviço público. Com a transferência da capital, a estrutura urbana passou a ser nitidamente mais diversificada e rica,

Em meados do século XIX, o povoado de Cuiabá ligou-se ao povoado do Porto, reunindo cerca de 10.000 habitantes. A malha viária central ganhou contornos claros com a definição das Ruas de Baixo, do Meio e de Cima (atuais Ruas Galdino Pimentel, Ricardo Franco e Pedro Celestino, respectivamente). Esta última transformou-se na mais importante rua da vila, seguida da Rua Bella do Juiz (atual Rua 13 de Junho), via nobre de ligação entre o Largo da Matriz e o Porto Geral. As ruas transversais começaram a se definir tendo como pontos de amarração o córrego da Prainha, o Largo da Matriz e a Igreja da Boa Morte. O Largo, que existia na parte lateral da Igreja Matriz, passou a ser chamado Largo do Palácio Provincial, após a construção do edifício-sede do governo. Com desenhos definidos, as praças passaram a constituir pontos de atração, amarrando novas vias paralelas e transversais. A mancha urbana densificou-se entre o Largo da Mandioca e os Largos do Palácio Provincial e da Matriz (CUIABÁ. 2010, p. 14).

Cuiabá, em meados do século XIX, possuía dois pólos urbanos, o primeiro era o Distrito ou Freguesia da Sé (atual centro da cidade), e o segundo o Distrito que formava a Freguesia de São Gonçalo de Pedro II (Porto), tendo uma estrutura limitada a esses dois pólos, a então capital da Província de Mato Grosso dispunha de um arcabouço físico restrito, “e assim como as demais cidades brasileiras, preocupava-se com o controle dos turbulentos” (SOUZA; MIRANDA; DUTRA, 2009, p.07), passando a desenvolver mecanismos para administrar e organizar a sua estrutura urbana.

Nos primeiros momentos do Império do Brasil, o desenvolvimento das cidades foi visível, sendo que, sua ampliação e importância fizessem com que novas personagens entrassem em cena, seja representando aqueles que instituíam as normas de convivência, ou, seja representando os que eram diretamente modificados por ela. De fato, viu-se nesse momento a difusão de poderes que alteraram e regulamentaram a vida na cidade, surgindo nesse cenário, autoridades que em um âmbito local, começaram a controlar e vigiar as diferentes movimentações de pessoas ociosas que perambulavam pelas ruas, e que nessa conjuntura foram classificados como: vagabundos, desocupados e baderneiros. Investindo na difusão de elementos como “evolução” e “civilização”, o poder se reproduzia no espaço urbano de maneira que ele fosse refeito, reinventado e reescrito, em direção à um caminho já delimitado e classificado como civilizado.

Ainda na primeira metade do século XIX, a Câmara Municipal de Cuiabá passou a desenvolver técnicas e táticas de dominação endereçadas à vida, agindo sob as ações dos habitantes da cidade, de modo que novos saberes e hábitos fossem construídos e consumidos como inerentes à vida em sociedade. Esses mecanismos estavam inseridos no Código de Postura, sendo seu objetivo primordial, formatar o espaço urbano, produzir uma realidade e ordenar a atuação dos indivíduos, da mesma maneira que estabelecer normas de controle das práticas cotidianas, impondo aos cidadãos da cidade, regras e procedimentos que legitimassem e facilitasse a vida na urbe. Estabelecendo então, práticas que contribuíam para a transformação dos hábitos e costumes, assim, as posturas se instituíam também, como construtoras de conceitos de ordem, higiene pública, abastecimento, limpeza, entre outros.

Nesse sentido, a “fabricação” dos Códigos de Postura embute a “fabricação” de discursos, tornando-se indispensável à compreensão de que as práticas discursivas, que tem por função estabelecer mecanismos ordenadores na sociedade, ganharam forma a partir da instituição que está associada, no caso, a Câmara Municipal, conseqüentemente, esses esquemas de comportamento presentes nos códigos de postura representavam os discursos vigentes naquela sociedade.

Ao estabelecer mecanismos de dominação das ações fortuitas, esses códigos de postura, proporcionavam à cidade a constituição de um aparato legal, que viria a ordenar a vida na urbe. Aplicando-se nas ações corriqueiras, as posturas municipais construíam verdades, categorizando o certo e o errado, ao mesmo tempo em que impunham conceitos e discursos acerca das questões de saúde, organização, e várias outras categorias que

contribuíam para a construção de indivíduos sujeitos ao controle e dependência do poder que havia definido os procedimentos necessários para os meios de subsistência.

Igualmente, esses códigos se estabeleciam como uma maneira de controlar o corpo dos indivíduos, limitando seu espaço de atuação e dirigindo seus passos em direção à caminhos previamente delimitados, sendo resultado de uma disciplinarização, os indivíduos se constituíam como o mais importante efeito do poder (FOUCAULT, 1999a).

Dessa maneira o poder se disseminava pela cidade, desenvolvendo cada vez mais mecanismos de sujeição, priorizando a vigilância. Sendo assim, o poder elaborava uma prática social e por esse motivo desenvolvia uma eficácia produtiva, buscando acima de tudo adestrar para extrair mais utilidade dos corpos.

Esse poder disciplinar que se disseminou entre a população, dependia de uma estratégia para seu desenvolvimento, que se tratava antes de qualquer coisa, de mantê-lo na invisibilidade para que seu funcionamento tivesse resultados positivos, pois a sua invisibilidade ressaltava a visibilidade daqueles que a ele se sujeitavam, sendo a sua eficácia constante e permanente (FOUCAULT, 2009)<sup>3</sup>. Nesse sentido, as posturas municipais, eram incorporadas de tal maneira que passavam a fazer parte dos novos hábitos dos cidadãos, nesse sentido, a invisibilidade do poder propiciava sua continuidade.

Tendo como principal objetivo aprimorar e reorganizar a vida na cidade, o Código de Postura, investia nos aspectos mais importantes para gerir a vida na cidade, demonstrando seu interesse na organização da vida social, esse mecanismo nos leva a perceber a ocorrência das táticas e técnicas do biopoder<sup>4</sup>, definidas por Michel Foucault, com o objetivo principal de “fazer viver e deixar morrer”. De certo modo, a intenção presente nas posturas está embutida das técnicas biopolíticas, pois em sua essência, estão direcionadas ao gerir da vida, investindo em processos específicos da vida, visando à população como um todo, estabelecendo mecanismos para “fixar um equilíbrio, manter uma média, [...], assegurar compensações [...] instalar mecanismos de previdência em torno desse aleatório que é inerente a população de seres vivos, de otimizar, [...] um estado de vida” (FOUCAULT, 1999b, p. 294). Preocupa-se em controlar uma série de eventos casuais que podem ocorrer em sociedade, objetivando o equilíbrio, assim como a segurança, em suma, administrando a vida dos homens.

---

<sup>3</sup> A respeito do poder disciplinar Cf.: FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 37 ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

<sup>4</sup> A cidade e a população passam a ser problema de esfera do biopoder, que intervém nos fenômenos coletivos, que podem atingir a população. Esse dispositivo do poder se interessa pela multiplicidade dos homens.

As posturas perfaziam hábitos e condutas no intuito de assegurar um dia-a-dia menos ameaçador, e enquanto mecanismo do poder estava em constante transformação, sendo adaptadas de acordo com as necessidades da urbe, enfim respeitando o ambiente de cada cidade. Elaborando um conjunto de ações, as posturas definiam um regulamento meticuloso que normatizaria a vida urbana, de fato, elas enunciavam gestos e ações.

Em Cuiabá, o Código de Postura de 1832, foi aprovado na Câmara Municipal em 18 de junho de 1832 - não foi o primeiro, mas é significativo em suas atribuições normatizadoras -, no entanto, foi oficialmente apresentado no dia 21 do mesmo ano. Contando com 142 artigos, este código delimitava a adequação de normas que pretendiam definir a direção correta para se chegar a uma cidade ideal. Tendo entre seus objetivos, educar e disciplinar os cidadãos, os artigos expostos nesse código apresentavam questões relacionadas ao cotidiano da cidade, ou o que se esperava que fosse desenvolvido no dia-a-dia desses indivíduos. Aspirando ao embelezamento da cidade, a estrutura urbana de Cuiabá era apresentada nas posturas, tendo uma estrutura interna delimitada para que se ajustasse ao processo modernizador que se vivenciava.

Apresentando uma nova dinâmica na vida social, a intenção era reconstruir tanto o espaço físico, quanto as atitudes dos habitantes que fabricavam e reinventavam o espaço urbano. Devido às particularidades da cidade, as posturas de 1832 privilegiavam em seus artigos as questões relacionadas à reestruturação da urbe, dessa maneira, a preocupação com o alinhamento das casas, ornamento das ruas e sobre as obras públicas, equiparavam-se a importância dada à saúde pública e a limpeza da cidade. Inserida em um contexto em que a injunção de controles e proibições era estipulada pelo governo central, Cuiabá estava impregnada de um desejo de mudança, com ideais transformadores apresentados no código de postura.

Seguindo padrões civilizatórios as posturas demonstram as táticas necessárias para regulamentar as ações dos homens, recompondo uma estrutura social, grosso modo, como se estivesse construindo uma máquina disciplinarizadora constante, que objetiva uma normalidade. De fato, de acordo com Foucault,

O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente. Forma-se então uma política das coerções que são



um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos, de seus comportamentos (FOUCAULT, 2009. p. 133).

Há, nesse sentido, a edificação de indivíduos sujeitos a uma relação de poder que escapa a atenção, por tornar-se presente e envolver as atitudes mais simples e acima de tudo condicionam uma sociedade, intervindo em suas necessidades básicas de sobrevivência. De fato, as posturas municipais apresentam as minúcias que envolvem a disciplina e o cuidado com a vida, otimizando as forças dos indivíduos, garantindo a sobrevivência da população. Trata-se de certo modo, de uma tentativa de estabelecer uma confluência entre os poderes que Michel Foucault denominou como poder disciplinar e biopoder, sendo que, este último reúne práticas de gestão da vida da população, com a disciplina, ambos como instrumento necessário para que a engrenagem do poder seja bem sucedida. Consubstanciados, o poder disciplinar e o biopoder se reúnem à medida que os mecanismos de ambos são necessários para alcançar uma condição necessária para se chegar à modernização, desenvolvendo-se como afirma Peter Pal Pelbart, uma

Tecnologia de dupla face a caracterizar o biopoder: por um lado as disciplinas, as regulações, a anátomo-política, por outro a biopolíticas da população, a espécie, as performances do corpo, os processos da vida - é o modo que tem o poder de investir a vida de ponta a ponta (<sup>1</sup> PELBART, 2003. p. 57).

Invocando um código promulgado ainda na primeira metade do século XIX, dá-se atenção às minúcias que envolvem uma rede social estabelecida em uma pequena cidade localizada no centro do Império do Brasil. De certo modo, esse período foi marcado pela edificação de um Estado nacional, ao mesmo tempo em que se pretendia desenvolver a modernidade no país. Seguindo esse princípio as técnicas e táticas que envolviam a questão da gestão da vida em sociedade, enraizou um conjunto de mecanismo que só fizeram crescer ao longo dos anos, sendo incorporadas cada vez mais, novas estratégias para gerir a vida dos cidadãos alocados na cidade.

Esse código, de fato, apresenta elementos que nos levam a crer na existência de resquícios da disciplinarização e do cuidado com a vida da população. Segundo Foucault, o primeiro ponto a ser privilegiado, ao estudarmos uma relação de poder, está relacionado à diferenciação, que autoriza uma ação sobre a ação dos outros, essa dissemelhança opera nas relações de poder, condições e efeitos, estando vinculada a questões jurídicas, econômicas,

linguísticas ou até mesmo culturais. No caso em questão, podemos perceber uma diferenciação no âmbito jurídico, a partir dos 142 artigos que compõem o código de postura de 1832, percebemos uma diferenciação a partir de um sistema de classificação das infrações e também dos deveres - dos cidadãos e dos fiscais responsáveis pelo zelo e pela disciplina interna -, que regia uma coação calculada acerca das atitudes que os cidadãos deveriam valer-se, para que a intenção principal de que o conjunto dos regulamentos destinados a manter a boa ordem, fosse alcançado.

Art.15- Nenhuma Loja, Taberna, Casa de bebida, ou qualquer outra casa de negocio se estabelecerá nesta cidade, e seu termo, sem licença da Camara. Esta licença será anual. O infrator será multado em vinte mil reis, ou vinte dias de cadeia.

Art.17- É proibido:

§1º Consentir nas Tabernas, ou casas de bebida, ajuntamento de escravos que não estejam comprando. O vendedor terá o cuidado de despedir os que já tiverem comprado, ou não tiverem ali que fazer.

§2º Vender bebidas espirituosas aos que estiverem bêbados, ou trouxerem armas proibidas. O infrator será multado em seis mil reis, ou doze dias de prisão (APMT. Coleção Códigos de Postura Municipal. 1832).

Expressando condições diferentes em que o poder deveria se manifestar, o Código apresenta maneiras diferentes de punição, sendo as infrações punidas de maneiras dissemelhantes. São maneiras absolutamente complexas e diferentes de punição, há elementos que representam a intenção de estabelecer um controle sobre o estabelecimento de casas de negócios, demonstrando, quem detém a primazia de impor o que é certo e o que é errado. Mas, há também, a preocupação com o estabelecimento da ordem pública, quando se declara a proibição de ajuntamentos de escravos em uma casa de bebidas. De todo modo, ainda se vê a inquietude em relação aos danos que a bebida pode causar, impedindo a venda à pessoas armadas e também àqueles que já estivessem embriagados.

De modo substancial, o poder que impõe a disciplina, também acrescenta o interesse em preservar a vida, de modo que sua gestão seja o resultado primeiro da disciplina. De certo, há de se destacar que o poder que ordena e instrui, não possui em si mesmo caráter unicamente de proibição e limitação, deve-se convir que a associação a um aspecto unicamente negativo minimiza-o, a situação de coação. No entanto, existe também a intenção de se regulamentar a vida, existe nas posturas, elementos que a associam à disciplina, a limitação das ações dos indivíduos, mas também, há a presença de mecanismos voltados para

a manutenção da vida da população. Necessariamente, essa forma de poder vai muito além da disciplinarização do corpo, desenvolvendo o elo entre o poder disciplinar e o biopoder, à medida que este último embute e integra a disciplina (FOUCAULT, 1999b, p, 288-289), transformando-a a seu modo, atuando duplamente na limitação e na administração do *bem viver*, tentando acima de tudo, eliminar os perigos que podem envolver a população, pois o biopoder “tem como objetivo a gestão da vida, mas no sentido que visa a reproduzir as condições de existência de uma população” (LAZZARATO, 2006, p.74).

Quando foi aprovado pelos deputados da Câmara Municipal de Cuiabá, os artigos apresentados haviam sido fabricados com a intenção de contribuir para a manutenção e desenvolvimento da cidade, agindo sobre os cidadãos, delimitando e operacionalizando padrões estéticos que proporcionariam a modernização da cidade.

Art. 32- Nesta cidade, e nas Povoações não se poderá sem licença:

§1º-Edificar, e nem reedificar de novo.

§2º-Fazer qualquer obra, que possa ofender a formosura ou decoração pública. O infrator será multado em doze mil réis, e na demolição da obra, ou no todo ou em parte.

Art. 39- As casas, e quintais, que fazem face para as ruas serão rebocadas, caiadas, e cobertas de telha, tendo os muros quinze palmas d’altura. O fiscal fará os competentes avisos para este fim: o que for avisado, e não cumprir este artigo será multado em vinte mil reis, sendo convencido perante a Autoridade competente de sua desobediência (APMT. Coleção Códigos de Postura Municipal. 1832.).

De fato, vê-se a intenção de organizar o espaço urbano de modo que o contato com a modernidade seja aparente. Entrelaçado pela ideia de progresso, o código moldava a cidade a partir de critérios de manutenção e reorganização do espaço público. Valendo-se do privilégio de impor controles e proibições a Câmara reestruturava a cidade.

Para que essa estrutura normatizadora fosse mantida, a Câmara Municipal nomeava “cidadãos de bem” para fiscalizar o movimento das pessoas na urbe e assim privilegiar a obediência ao código, sendo a figura do fiscal<sup>5</sup> um instrumento necessário para que a punição e a vigilância fossem exercidas regularmente. No entanto, apesar da criação de um cargo específico para a fiscalização, e uma estrutura de vigilância, o próprio código de postura abria uma brecha, dando espaço para a fuga dos elementos ordenadores, pois a ignorância de tais

---

<sup>5</sup> Recebendo o ordenado de trezentos mil reis anuais, o fiscal era um elemento importante para a execução das posturas municipais.

posturas era, em alguns casos, a justificativa para a contravenção, haja vista que, não se poderia haver crime de desobediência sem o conhecimento das leis (MACHADO FILHO, 2006, p. 31-33), que regiam a organização do espaço urbano.

O controle sobre as contravenções das posturas teria um aliado, pois, cinco meses após a promulgação do Código de Postura entrava em cena o Código do Processo Criminal, lei de 29 de novembro de 1832, que representava uma tentativa de combinar interesse e liberdade. Assim, a partir da promulgação do Código do Processo de 1832, duas figuras tiveram acentuada importância: o juiz de paz<sup>6</sup> e o júri popular. Forjado a partir do molde do liberalismo do século XIX, o Código do Processo, assim como o Código Criminal de 1830, expressavam os direitos do cidadão livre. Há de se destacar que o Código do Processo instituiu-se para definir: *por que, quando, e de que maneira* um indivíduo poderia ser preso. De fato, a partir do Código de 1832, o juiz deixa de ter uma atitude ofensiva como na inquisição, de certa maneira, a partir desse momento o processo passa a ser uma luta entre poderes, de um lado o juiz, e do outro o réu (COSER, 2008, p.63-66).

Ampliando os poderes do juiz de paz, esse código disseminou o poder no âmbito da localidade, desenvolvendo novas atribuições que delegariam a figura do juiz de paz entre outras coisas, julgar a contravenção às posturas municipais. O novo cenário que se formava, reconstruía toda uma estrutura, ao abolir o cargo de delegado, as obrigações que antes pertenciam a este agente, passavam a estar sob a alçada do juiz de paz. Como que estendendo seus braços para dentro do Império, o poder central delegava aos agentes locais um papel importante que acabava unindo e estabelecendo uma relação de dependência entre o poder central e os poderes locais nas províncias, havendo uma relação de cooperação com as localidades.

Estabelecendo-se como o responsável pela manutenção da paz social, o juiz de paz entrava em cena para atuar juntamente com os fiscais das posturas municipais e estabelecer maior controle sobre as atitudes indesejadas, dessa forma essa personagem ia se estabelecendo como um instrumento capaz de contrabalançar a influência do governo em um âmbito local.

---

<sup>6</sup> Criado pela Lei de 15 de outubro de 1827, o juizado de paz sinalizava os propósitos liberais, que nesse momento pleiteavam espaço no cenário político do Império do Brasil, que de certa forma demarcava a autonomia e a descentralização administrativa que vinha sendo defendida pelos liberais. Instituído como uma alternativa ao centralismo que vinha desde o período Colonial, a proposta para a criação deste cargo que representava o advento de uma magistratura leiga e eleita, despontou na época da regularização da Constituição outorgada por D. Pedro I, de certa forma essa instituição representava uma busca pela descentralização da justiça, à medida que o juiz de paz era eleito diretamente na Câmara Municipal. Sendo um juiz leigo, sem formação em direito, o juiz de paz recebia uma investidura eletiva.

De fato, esse momento marcava a constituição do Estado nacional brasileiro, em que novas figuras passavam a participar da busca pela conquista de um país estruturado nos contornos da modernidade.

Certamente a fabricação dos Códigos de Posturas, tanto em Cuiabá, quanto no restante do país, privilegiavam a necessidade premente de reconstruir o espaço urbano seguindo um caminho que iria privilegiar a ocorrência de elementos ordenadores, assim como atestar que a vida dos cidadãos estaria protegida. Envolvidos pelo desejo de modernidade, os legisladores responsáveis pela fabricação das posturas, faziam parte da elite, apelidados de “homens bons”, que estavam à frente da administração e da economia da província. Seguindo a premissa de que o progresso só seria alcançado através de uma organização social bem delimitada, os “homens bons” que estavam à frente das Câmaras Municipais, estabeleciam as posturas a partir do princípio de regulação das ações e distribuição de regras, que em sua maioria estavam impregnadas pelo desejo de regular e reformular a vida em sociedade, dessa forma o caminho estaria livre para se construir um novo país pautado no progresso e no desenvolvimento.

Legitimando a formulação desses códigos, a Câmara Municipal garantia a manutenção de um sistema voltado para a preservação da população, intervindo na vida de seus habitantes essa instituição elaborava regulamentos próprios, traçados cuidadosamente para responder necessidades pontuais no nexos social de Cuiabá. Em sua maioria a preocupação voltava-se para questões de saúde e limpeza, em suma, questões sanitárias. Por meio desse conjunto de leis, os legisladores pretendiam traçar uma cidade alinhada por características suscetíveis a uma boa organização e progresso. Estabelecendo normas, as questões relacionadas ao atraso da cidade, seriam varridas para longe, extinguindo do cotidiano as atitudes malquistas:

Art. 33- É proibido nas ruas, e praças:

§1º- Lançar imundícias de cheiro desagradável

§2º-Lançar animais mortos, ou moribundos. O infrator será multado em dois mil réis, ou quatro dias de prisão. Os animais mortos devem ser enterrados fora das povoações, no lugar já marcado pela Câmara.

Art. 34- Os moradores das Povoações são obrigados a conservar limpas as testadas dos quintais, e casas, em que morarem. A testada para a limpeza compreende metade da rua, ou praça. O infrator será multado por cada vez em seis centos réis e o dobro nas reincidências (APMT. Coleção Códigos de Postura Municipal. 1832).

Numa clara alusão de que a reestruturação da cidade seria possível a partir da mudança de atitude dos seus habitantes, as posturas simbolizavam o pontapé inicial para um novo momento, em que a cidade floresceria. Reunindo uma ação disciplinadora e de vigilância das contravenções, juntamente com o interesse nas práticas de gestão da vida, por meio de uma preocupação com questões sanitárias, os legisladores apostavam em resultados positivos que impulsionariam a cidade em direção ao progresso. Enraizando o conjunto da rede social, esses mecanismos estavam presentes nas diferentes formas de ocupação da área urbana, que resultavam também em diferentes maneiras de aplicar formas diferentes de poder, sendo em alguns momentos marcantes a ideia de que estes mecanismos voltam-se unicamente para disciplinar, e comandar as ações do sujeito e, em outros, percebemos claramente a preocupação com a população, com a salubridade, para que a vida na cidade fosse prolongada, em suma, havia o desejo de organizar sistemas que envolveriam a preservação da saúde, contribuindo para o desenvolvimento de fatores condicionantes e determinantes para o controle da incidência de doenças nas populações.

Art.7- São proibidas as latrinas com despejo para as ruas, e lugares públicos das povoações por serem danosas ao publico. O seu proprietário será obrigado a tapa-las dentro de trinta dias, depois de avisado pelo fiscal. Na contumácia será tapada a sua custa e sofrerá a pena de vinte mil réis, ou trinta dias de prisão.

Art.9- Nesta cidade se farão os cemitérios fora do recinto dos Templos, para serem neles enterradas todas as pessoas de qualquer estado, ou condição que sejam, depois de feitas, a Câmara organizará suas posturas (APMT. Coleção Códigos de Postura Municipal. 1832).

Intervindo diretamente na vida cotidiana, esquadrinhando cada canto da cidade para que o projeto de cidade ideal fosse alcançado, as transformações que as posturas propunham ocorreriam em todo o circuito que envolvia o perímetro urbano. Certamente, além da preocupação com o espaço urbano, havia a inquietude em relação aos estratos sociais que fabricavam as práticas cotidianas da cidade, especialmente os segmentos populares, que envolviam os livres pobres e escravos, sendo marcada a “necessidade” de vigiar e controlar suas ações:

Art.56- É proibido a dança do batuque nas casas das povoações com algazarra de dia ou de noite, de sorte que incomode a vizinhança. Aquele

que dera a casa sofrerá a pena de trinta mil réis, ou trinta dias de prisão, e os concorrentes de seis mil réis ou seis dias de prisão.

Art. 57- Semelhantemente ficam proibidos os batuques os pretos dentro das povoações. O infrator se for liberto, será castigado com trinta dias de prisão, e se cativo, com cem açoites, e quebrados todos os instrumentos (APMT. Coleção Códigos de Postura Municipal. 1832).

Sendo a intenção central primada no sentido da disciplina e do desenvolvimento, as posturas interferiam também nas relações de amizade, a fim de manter a ordem: “Art. 101- O homem livre achado a jogar com escravos nas ruas, praças e lugares públicos ou com moços imberbes, será preso por vinte dias. Esta pena será dobrada nas reincidências” (APMT. Coleção Códigos de Postura Municipal. 1832).

Apesar de injunções rigorosas, que se destinavam a classificar e normatizar o território urbano, a resistência se fez presente, pois, como nos lembra Foucault “não há relação de poder sem resistência, sem escapatória ou fuga, sem inversão eventual” (FOUCAULT, 1995, p. 248). Desse modo, os grupos sociais reciclavam as ideologias e poderes impostos a eles, tecendo novas formas de se reunir, explorar o ambiente urbano e escapar das ideias e atividades estabelecidas por grupos dominantes.

Definindo a estrutura urbana, organizando os espaços, produzindo atitudes, enfim, enunciando a maneira correta de se apropriar dos espaços e reciclar as práticas cotidianas, as Câmaras iam delineando os modos de pensar, tecendo estratégias para assegurar a conservação e difusão de seus discursos de ordem, saúde, limpeza, etc., em suma, objetivando que a cidade planejada saísse do papel, e se tornassem reais. Certamente, as posturas resultavam do desejo de aperfeiçoar a vida da população, valendo-se da disciplina e controle sobre as ações inesperadas, uma vez que a disciplina é convertida no biopoder, certamente, em uma estratégia para assegurar a vida do homem-espécie.

Enfim, esses documentos podem ser observados como uma fonte muito rica para se compreender o cotidiano da cidade de Cuiabá, na primeira metade do século XIX, é seguindo a noção de que as práticas antecedem as leis, e que a lei não é algo natural, mas acima de tudo, uma composição de regras, de normas que transformam o perímetro urbano, assim como reestruturam as relações interpessoais, proporcionando novas sociabilidades e também reconstruindo práticas. Em suma, o que se pretendeu foi, discutir a ocorrência de uma relação de poder que unia elementos de disciplina e de cuidado com a vida, assim como, perceber a intencionalidade que está por trás dos códigos de postura, considerando que essa

documentação rica e complexa está cheia de discursos, composto por “verdades” forjadas para que a “ordem” da cidade fosse alcançada.

## DOCUMENTOS

APMT. Coleção Códigos de Postura Municipal. 1832. Caixa 01. Doc. 04.

Código do Processo Criminal. Lei de 29 de novembro de 1832. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm) Acesso em 29/10/2010.

CUIABÁ. Prefeitura Municipal de Cuiabá / *Evolução Urbana de Cuiabá*. / IPDU - Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Urbano. Cuiabá: 2010.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, José D'Assunção. "História, Região e Espacialidade" In: *Revista Brasileira de História Regional*. Ponta Grossa: UEPG, vol.10, nº1, p.95-129, 2005.

BLOCH, Marc. *Apologia da História*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

DELEUZE, Gilles. *Foucault*. São Paulo: Brasiliense, 1988 (capítulo “Um novo cartógrafo”, p. 33-53).

FOUCAULT, Michel. O Sujeito e o Poder. In: DREYFUS, Hubert L. e RABINOW, Paul. *Michel Foucault – Uma Trajetória Filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, pp. 231-49.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do Poder*. Roberto Machado (Org. e Trad). Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999a.

\_\_\_\_\_. *Em Defesa da Sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999b.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e punir*. 37 ed. Petrópolis: Vozes, 2009.



GALETTI, Lylia S. Guedes. O poder das imagens: o lugar de Mato Grosso no mapa da civilização. In: SILVA, Luiz Sérgio Duarte da. (org). *Relações cidade-campo: fronteiras*. Goiânia: Ed. UFG: 2000, 21-49.

LAZZARATO, Maurizio. *As Revoluções do Capitalismo: A política no Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MACHADO FILHO, Oswaldo. *Ilegalismos e Jogos de Poder: um crime célebre em Cuiabá (1872), suas verdades jurídicas e outras histórias policiais*. Cuiabá: Carlini & Caniato: EdUFMT, 2006.

MOUTINHO, Joaquim Ferreira. *Notícia Sobre a Província de Mato Grosso: seguida d'um roteiro da viagem da sua capital a S. Paulo*. São Paulo: Henrique Schroeder, 1869.

PELBART, Peter Pal. *A vida capital: Ensaio de Biopolítica*. São Paulo: Iluminuras, 2003.

RODRIGUES, Cristian Vicente. *Vislumbrando os sujeitos "invisíveis" sob o foco das práticas de controle social- Uberaba 1865/1935*. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em História. 2009.

SENA, Ernesto Cerveira de. Construindo uma nação: culturas adversas e a busca da hegemonia civilizacional no Mato Grosso imperial. In: *Em Tempo de Histórias*, n.º. 8, 2004.

XAVIER, Lídia de Oliveira. *Fronteira Oeste Brasileira - entre o contraste e a integração*. 2006 (Tese de doutorado em história). Departamento de História- PPGHIS- Universidade de Brasília, UNB, Brasil 2007.

SOUZA, C. P. M.; MIRANDA, Mary Diana da Silva; DUTRA, Paulo Sérgio. Jovens negros e escolas: instrução e educação públicas em Cuiabá (1890). In: VIII Seminário Nacional de Estudos e Pesquisas, 2009, Anais, Campinas. História, Sociedade e Educação no Brasil. Campinas, 2009. p. 01-17.